**PROJETO DE LEI Nº _____/2025** -0232/2025

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE LETRAMENTO DIGITAL NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, COM ÊNFASE EM PROGRAMAÇÃO, INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E JOGOS DIGITAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa de Letramento Digital no âmbito do Município de Fortaleza, com foco na capacitação em Programação, Jogos Digitais e Inteligência Artificial, com prioridade para as populações mais vulneráveis.

**Art. 2º.** O programa tem por objetivo:

I. Promover a inclusão digital e reduzir a desigualdade tecnológica entre os jovens e adultos do Município;
II. Capacitar jovens para o mercado de trabalho em áreas estratégicas de tecnologia, com ênfase em Inteligência Artificial, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social da cidade;
III. Estimular a criatividade, o pensamento crítico e a resolução de problemas por meio do ensino de programação e desenvolvimento de jogos digitais;
IV. Fomentar o empreendedorismo tecnológico e a criação de startups inovadoras no setor de tecnologia da informação;
V. Ampliar as oportunidades educacionais para jovens das 12 regionais do Município, promovendo a descentralização do ensino tecnológico;
VI. Estabelecer parcerias público-privadas para garantir infraestrutura adequada, material didático atualizado e instrutores qualificados para a execução do programa.

**Art. 3º.** O Programa de Letramento Digital será implementado por meio das seguintes iniciativas:

I. Oferta de cursos gratuitos nas áreas de Programação, Jogos Digitais e Inteligência Artificial, com certificação reconhecida pelo mercado;
II. Criação de laboratórios tecnológicos equipados para a prática de atividades computacionais e projetos de inovação;
III. Parcerias com instituições de ensino, empresas de tecnologia e entidades do terceiro setor para ampliação da oferta de capacitação e inserção dos jovens no mercado de trabalho;

IV. Promoção de eventos, hackathons e desafios de inovação para estimular o desenvolvimento de soluções tecnológicas voltadas às demandas da sociedade;
V. Disponibilização de bolsas de estudo e estágios para os participantes com melhor desempenho nas atividades do programa.
VI. Oferta de programas de formação de professores e gestores da rede pública, visando desenvolver novas metodologias de ensino e aprendizagem, integrando as tecnologias digitais aos processos educativos.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei para garantir sua execução e estabelecer normas complementares necessárias ao seu cumprimento.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo contar com recursos advindos de convênios, parcerias públicas e privadas, bem como de emendas parlamentares.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, 07 DE abril DE 2025.**

**Leonardo Couto**
**Vereador de Fortaleza – PSB**

DEPARTAMENTO LEGIS... DA C...
RECEBIDO EM:
07 ABR 2025
... HS
SERVIDOR

## JUSTIFICATIVA

O acesso à novas tecnologias e ferramentas do mundo digital deve e precisa ser universalizado, criando oportunidades cada vez maiores para os jovens do nosso Município.

Nesse sentido, a presente proposição visa criar o **PROGRAMA DE LETRAMENTO DIGITAL**, com foco na capacitação em Programação, Jogos Digitais e Inteligência Artificial, a ser desenvolvido inicialmente pela Escola do Parlamento, podendo ser ampliado através de convênios e parcerias.

Assevere-se o uso adequado das novas tecnologias não só pode ser valoroso para aprimorar os processos de ensino e aprendizagem, como igualmente vem se tornando fonte de oportunidade de negócios e geração de renda para inúmeras famílias.

Assim, o Programa a ser criado, além de fortalecimento da educação digital tem o escopo de promover eventos, disponibilizar bolsas de estudo aos participantes e formar professores e gestores, tudo com o fito de estimular o desenvolvimento de soluções tecnológicas voltadas às demandas da sociedade.

Diante do exposto, e por tudo mais que se relaciona a este importante tema, peço o apoio dos Nobres Pares para aprovação deste Projeto de Lei.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, 07 DE abril DE 2025.**

**Leonardo Couto**
**Vereador de Fortaleza – PSB**